

balhos além dos previstos inicialmente, cujo valor excede o limite fixado no Decreto n.º 37:957, de 9 de Setembro de 1950;

Considerando que a execução de tais trabalhos está relacionada com a empreitada adjudicada a Joaquim Ribeiro de Pinho pelo contrato celebrado em 21 de Outubro de 1950, pela quantia de 292.750\$;

Considerando que aqueles trabalhos deverão ficar concluídos até ao fim do ano de 1951;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar com Joaquim Ribeiro de Pinho, pela importância de 32.900\$ e para a execução de trabalhos imprevisos na empreitada de arranjo da cozinha e instalação de um monta-cargas no Hospital de Arroios, um adicional ao contrato celebrado em 21 de Outubro de 1950.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais não poderá despende com pagamentos, por força deste adicional ao contrato, mais de 32.900\$ no corrente ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 38:472

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Joaquim José Domingues Mariz a importância de 350.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina anexa às escolas de Fão, concelho de Esposende, que será denominada Cantina Escolar Joaquim Mariz.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, de que será presidente o doador ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba seguinte:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Comercial do Porto

Pessoal:

Artigo 747.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 92.470\$10

Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 92.470\$10

Esta transferência obteve confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 4 do presente mês, proferido de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada nos termos do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor:

Despesas com o pessoal:

Reforço

Dedução

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

a) Conselho de administração e pessoal dos quadros principal e administrativo

162.000\$00

N.º 4) «Pessoal assalariado»:

a) Remunerações do pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica:

Salários 90.000\$00

Suplemento 72.000\$00

162.000\$00

162.000\$00

162.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 16 de Outubro de 1951.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.